



Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso

Praça José Martins, 41 Vermelha

CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP: 64.325.000

Email: pmeveloso@gmail.com



PROJETO DE LEI Nº 001/2021.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO, Estado do Piauí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Elesbão Veloso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos suplementares, conforme a seguinte especificação:

PREVISÃO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021.			
NOME DA INSTITUIÇÃO	FINALIDADE	TIPO	VALOR – R\$
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE	ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL	AUXÍLIO	7.900,00
ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS – APPM	SOCIAL	CONTRIBUIÇÃO	31.955,28
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM	SOCIAL	CONTRIBUIÇÃO	11.976,00
ASSOCIACAO DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICIPIO DE ELESBAO VELOSO-PI-ACCDME	SOCIAL E CULTURAL	SUBVENÇÃO	24.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PIÇARRA	SOCIAL	AUXILIO	6.000,00

Art. 2º Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 3º A concessão de subvenções sociais, auxílio e contribuições destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observada as condições previstas na LDO do Município.

Parágrafo Único – Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão 30 (trinta) dias após vigência para prestar contas.

Art. 4º O valor das subvenções e/ou auxílios, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à



Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso

Praça José Martins, 41 Vermelha

CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP: 64.325.000

Email: pmeveloso@gmail.com



disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º As transferências de recursos do Município, consignadas na LOA – Lei Orçamentária Anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da Entidade pelo órgão competente da Entidade Concedente do recurso.

Art. 7º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 8º Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio de assistência médica e hospitalar, materiais e equipamentos para deficientes, doar materiais de construção e passes às pessoas de notória miserabilidade, indigentes e desvalidos, até o limite das dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras, sempre com base na renda per capita familiar, respeitando o positivado no Decreto Federal de nº 6.307/2007 e na Resolução de nº 039/CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social, de 09 de dezembro de 2010.

Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial nos órgãos que se fizerem necessários para o atendimento das obrigações criadas nesta lei, utilizando como fonte de recursos a anulação de dotações.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Elesbão Veloso(PI), 05 de fevereiro de 2021.


Rafael Malta Barbosa
Prefeito